



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 837
Em 27 de 05

ENCARREGADO
OK

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2005

RECEPIENTE: PROJETO DE LEI Nº 022/2005 : “ ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça , Redação Final, Finanças e Orçamento.

Art. 9º : O Percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Marechal Floriano será definida na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de 8% (oito por cento) do somatório de Receita Tributária, das Transferências previstas no Art. 153 § 5º e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal e da Receita da Dívida Ativa Tributária orçadas para 2006.

Alteração: O Art.9º passa a ter a seguinte redação;

Art. 9º : O Percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Marechal Floriano, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) das Receitas Totais previstas para o exercício de 2006.

Fundamentação: O detalhamento exigido neste artigo não é contemplado no Anexo de Metas Fiscais, impossibilitando a Câmara Municipal de Marechal Floriano, calcular qual será o valor máximo da sua Proposta Orçamentária para o Exercício de 2006.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Cezar Tadeu Ronchi
Presidente

Juarez Jose Xavier
Relator

Aloísio Modolo de Almeida
Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

Aloísio Modolo de Almeida
Presidente

João Cabral Rodrigues Conciglieri
Relator

Tarcísio Antonio Borgo
Secretário